



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 21 DE JANEIRO DE 1993.

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 942, de 30 de abril de 1991 e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos e/ou funções, sua denominação e padrão constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme descrito no artigo 16, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 942, de 30.04.91, passando a vigorar com a seguinte redação:

| Nº de Cargos/<br>Funções | DENOMINAÇÃO                               | Padrão       |
|--------------------------|---|--------------|
| 08                       | Secretário(a) Municipal                   | CC-5 ou FG-5 |
| 01                       | Chefe de Gabinete                         | CC-5 ou FG-5 |
| 01                       | Assessor Jurídico                         | CC-4 ou FG-4 |
| 01                       | Secretário(a) Executivo(a) de Gabinete    | CC-4 ou FG-4 |
| 06                       | Diretor(a) de Divisão                     | CC-4 ou FG-4 |
| 05                       | Diretor(a) de Departamento                | CC-3 ou FG-3 |
| 01                       | Assessor(a) de Comunicação Social         | CC-2 ou FG-2 |
| 01                       | Secretário(a) Recepcionista               | CC-2 ou FG-2 |
| 01                       | Motorista de Gabinete                     | CC-2 ou FG-2 |
| 08                       | Chefe de Seção                            | CC-2 ou FG-2 |
| 08                       | Chefe de Setor                            | CC-1 ou FG-1 |
| 01                       | Secretário(a) da Junta de Serviço Militar | CC-1 ou FG-1 |
| 01                       | Tesoureiro                                | FG-1         |

Art. 2º - O artigo 22 da referida Lei passa a ter a seguinte redação: "Art. 22 - Os detentores de FG deverão cumprir carga horária normal estabelecida para o exercício do cargo de nomeação, não cabendo percepção de remuneração, a título de horas-extras, em vista do exercício da FG".

Art. 3º - Fica alterados os coeficientes das tabelas II e III, do artigo 23, da Lei mencionada, fundindo-se ambas numa única

*Alvorindo Polo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

tabela, passando a vigorar com a seguinte redação: "II - Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas:

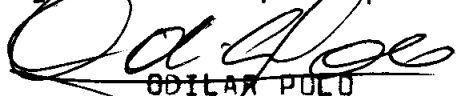
| PADRÃO | Coeficientes |        |
|--------|--------------|--------|
|        | CC           | FG     |
| 5      | 7,2          | 3,6    |
| 4      | 6,0          | 3,0    |
| 3      | 4,0          | 2,0    |
| 2      | 3,0          | 1,5    |
| 1      | 2,5          | 1,25 " |

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a contar de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 de janeiro de 1993.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

  
ODILAIR POLO  
Secretário de Administração